

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 856-93

Em 25 de maio de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2064 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao § 3º do Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19 de dezembro de 1991.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-****Exmo. Sr.****JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 6 4**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

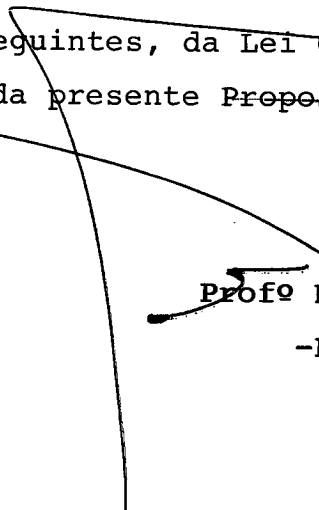
À Culta apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Dá nova redação ao § 3º do Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19 de dezembro de 1991.

A medida visa alterar o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento), para 50% (cinquenta por cento), concedido no lançamento do I.T. (Imposto Territorial), aos proprietários de áreas que conservem a mata natural existente.

As áreas que usufruem das benesses do dispositivo que ora pretendemos alterar, sitam-se em sua maioria, nos loteamentos de alto padrão, o que, de pouco onerará seus proprietários.

À Municipalidade resultará uma maior receita, podendo ser aplicada em real benefício de toda a população e não de poucos privilegiados.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, ~~apreciada em regime de urgência.~~


Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**



1397

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇASS. S. em 01, 06, 1993[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.584/93

(25 DE MAIO DE 1993)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao § 3º
do Artigo 5º da Lei nº
2160, de 19 de dezembro
de 1991.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras apro-
va, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 3º do Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19
de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" § 3º - O total do desconto será limitado a 50% (cin-
quenta por cento) do valor do imposto lançado."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de maio de 1993.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 15, 06, 1993[Assinatura]
PRESIDENTE

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 1 6 0

aplicação da penalidade.

ARTIGO 4º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

ARTIGO 5º - Os proprietários de áreas que conservem a mata natural existente, excluindo reflorestamento, terão desconto proporcional, do imposto territorial lançado sobre estas.

§ 1º - Considera-se mata natural, para efeito deste artigo, a vegetação nativa da região com troncos de diâmetro igual ou superior a 10cm, não sendo considerado capoeiras, campos, pastagens, etc.

§ 2º - O deferimento do desconto será a pedido do interessado, anualmente, se comprovado pela fiscalização municipal.

§ 3º - O total do desconto será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto lançado.

ARTIGO 6º - Ficam modificadas as tabelas de enquadramento do Artigo 3º da Lei nº 2062/90, conforme anexo desta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao Exercício de 1992.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de dezembro de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no QUadro de Editais.

ma/mfn



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.584/93, DISPONDO SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 2.160/93.

O ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 2.584/93, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário. ".

Caieiras, 14 de junho de 1.993.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/06/93

PRESIDENTE